

RETIFICAÇÃO nº 001/2025 – AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais **retifica, os seguintes pontos do edital:**

I – DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2025.

Altera-se por erro de digitação nos seguintes termos:

Onde se lê (no item 2 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (AREA 05; ÁREA 08; ÁREA 04):

CARGO/ FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO REMUNERAÇÃO
<p>Agente Comunitário de Saúde</p> <p>Área 05 (Lado Direito da Avenida Ijuí, iniciando no mercado Hermes Até o Final da Avenida Ijuí. Sentido Centro ao distrito de tronqueiras, compreendendo também as Ruas Maracanã, Cristovão Colombo, Marechal Floriano, João Aquiles de Moura Rosa e Mario Guterres ESF1)</p> <p>Área 04 (ESF I - micro área 04 (Localidade de Linha São Paulo, Lajeado Tigre, Esquina Ouro, Lajeado Ouro, Linha Santo Antônio, parte do Lajeado Guarapuava);</p> <p>Área 08 (Sítio Gabriel, Lajeado Moinho, Lajeado</p>	03	Residir na área de atuação desde a data da publicação do presente edital, Comprovar a conclusão do Ensino Médio Ter no mínimo 18 (dezoito) anos	40 (quarenta) horas semanais.	R\$ 2.824,00 + 20% (insalubridade sobre o salário mínimo nacional).

Graxa e Colônia Nova)				
-----------------------	--	--	--	--

Leia-se:

<p>Agente Comunitário de Saúde</p> <p>Área 05 (Lado Direito da Avenida Ijuí, iniciando no mercado Hermes Até o Final da Avenida Ijuí. Sentido Centro ao distrito de tronqueiras, compreendendo também as Ruas Maracanã, Cristovão Colombo, Marechal Floriano, João Aquiles de Moura Rosa e Mario Guterres ESF1)</p> <p>Área 04 (ESF I - micro área 04 (Localidade de Linha São Paulo, Lajeado Tigre, Esquina Ouro, Lajeado Ouro, Linha Santo Antônio, parte do Lajeado Guarapuava);</p> <p>Área 08 (Sítio Gabriel, Lajeado Moinho, Lajeado Graxa e Colônia Nova)</p>	03	<p>Residir na área de atuação desde a data da publicação do presente edital;</p> <p>Comprovar a conclusão do Ensino Médio;</p> <p>Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;</p> <p>Ter no mínimo 18 (dezoito) anos.</p>	40 (quarenta) horas semanais.	<p>R\$ 2.824,00</p> <p>+</p> <p>20% (insalubridade sobre o salário mínimo nacional).</p>
---	----	---	-------------------------------	--

Onde se lê (no item 5.5 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 05; ÁREA 08; ÁREA 04):

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 05; ÁREA 08; ÁREA 04).

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Ensino Médio concluído	-	-
Realização de cursos na modalidade PRESENCIAL na área específica de agente de saúde, considerado 3 (três) cursos com valor de 10 (dez) pontos cada	10	30
	Pontuação Máxima	30
Técnico em Enfermagem	30	30
Curso Superior Completo na Área da Saúde	40	40
	Pontuação Máxima	40
Experiência relacionada à área de atuação (Saúde Pública - ESF), mediante apresentação de anotação em carteira de trabalho; certidão ou atestado emitido por órgão relacionado à saúde pública comunitária ou órgão público que comprove o exercício da atividade.		
Até 1 (um) ano	15	15
De 1 (um) ano até 3 (três) anos	20	20
Acima de 3 (três) anos	30	30
	Pontuação Máxima	30

OBSERVAÇÕES:

- O curso de requisito para provimento da função não será utilizado para pontuação.
 - Certificados/títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a função.
 - Não serão pontuados boletim de matrícula ou qualquer outra forma de documento, que não seja documento legalmente expedido por órgão oficial.
 - Histórico escolar, somente com a certificação de conclusão do curso.
 - A comprovação a partir do 4º semestre do Ensino Superior será mediante atestado devidamente autenticado pela Instituição que o expediu.
- O diploma Ensino Superior, deverá ser reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino e devidamente registrado pela Instituição que o expediu, não sendo aceitas declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas.
- Cursos sem carga horária definida não receberão pontuação.
 - Serão considerados válidos os cursos dos últimos 05 (cinco) anos

-A experiência profissional deverá ser comprovada através da CTPS (Carteira de Trabalho), Certidão ou Declaração original (ou autenticada) do órgão expedidor.

- Será somatório a pontuação máxima para fins de classificação.

Leia-se:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (AREA 05; ÁREA 08; ÁREA 04).

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Realização de cursos na área específica de agente de saúde, considerado 3 (três) cursos com valor de 10 (dez) pontos cada.	10	30
	Pontuação Máxima	30
Ensino Médio concluído	-	-
Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde	30	30
Curso Superior Completo na Área da Saúde	40	40
	Pontuação Máxima	40
Experiência relacionada à área de atuação (Saúde Pública - ESF), mediante apresentação de anotação em carteira de trabalho; certidão ou atestado emitido por órgão relacionado à saúde pública comunitária ou órgão público que comprove o exercício da atividade.		
Até 1 (um) ano	15	15
De 1 (um) ano até 3 (três) anos	20	20
Acima de 3 (três) anos	30	30
	Pontuação Máxima	30

OBSERVAÇÕES:

- O curso de requisito para provimento da função não será utilizado para pontuação.
- Certificados/títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a função.
- Não serão pontuados boletim de matrícula ou qualquer outra forma de documento, que não seja documento legalmente expedido por órgão oficial.
- Histórico escolar, somente com a certificação de conclusão do curso.

- A comprovação a partir do 4º semestre do Ensino Superior será mediante atestado devidamente autenticado pela Instituição que o expediu.
- O diploma Ensino Superior, deverá ser reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino e devidamente registrado pela Instituição que o expediu, não sendo aceitas declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas.
- Cursos sem carga horária definida não receberão pontuação.
- Serão considerados válidos os cursos dos últimos 05 (cinco) anos
- A experiência profissional deverá ser comprovada através da CTPS (Carteira de Trabalho), Certidão ou Declaração original (ou autenticada) do órgão expedidor.
- Será somatório a pontuação máxima para fins de classificação.

II – DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2025.

Inclui-se o Cargo/função de Professor de Matemática nos seguintes termos:

(item 2 – PROFESSOR DE MATEMÁTICA)

CARGOS/FUNÇÕES	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Professor de Matemática	CR**	Formação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	DE 10 A 40 H	R\$ 2.262,06 Para 20 H

(item 5.5 – PROFESSOR DE MATEMÁTICA)

PROFESSOR (MATEMÁTICA)

ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Licenciatura plena na área de atuação	15
Especialização / Pós-graduação lato sensu (especialização) com no mínimo 360 horas, na área de educação. (limitado a 02)	20
Mestrado na área de atuação (limitado a 01)	50
Doutorado na área de atuação (limitado a 01)	60

Pontuação máxima		60 pontos
Cursos, Seminários, Simpósio, Evento, Jornadas, Congressos, Formação Continuada e afins desde que na área de atuação e datados dos últimos cinco anos, contados da data de encerramento das inscrições, valendo cada certificado/título com carga horária igual ou superior a 20 horas 5,00 pontos (máximo de 04 certificados/títulos) *		20
Experiência profissional na área de atuação. **	Até 02 (dois) ano	10
	A partir de 02 (dois) anos	20
OBSERVAÇÕES:		
<ul style="list-style-type: none"> - Os itens titulação e experiência profissional, não serão somatórios no respectivo, sendo considerado sempre o comprovante de maior pontuação no respectivo item. - O curso de requisito para provimento da função não será utilizado para pontuação. - Certificados/títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a função. - Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar ou qualquer outra forma de documento, que não seja documento legalmente expedido por órgão oficial. - Os diplomas de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, deverão ser reconhecidos pelo Sistema Oficial de Ensino e devidamente registrados pela Instituição que o expediu, não sendo aceitas declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas. - Cursos sem carga horária definida não receberão pontuação. -*Não serão pontuados certificados/títulos fora da carga horária exigida. -**A experiência profissional deverá ser comprovada através da CTPS (Carteira de Trabalho), Certidão ou Declaração original (ou autenticada) do órgão expedidor. 		

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Miraguaí, 04 de fevereiro de 2025.

LEONIR HARTK
Prefeito Municipal